

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 3/2/2017, Seção 1, Pág. 13.
Portaria nº 135, publicada no D.O.U. de 3/2/2017, Seção 1, Pág. 14.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Unidade de Ensino Superior do Centro Maranhense Ltda.		UF: MA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade do Centro Maranhense (FCMA), a ser instalada no município de Barra do Corda, no estado do Maranhão.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201406070		
PARECER CNE/CES Nº: 797/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento da Faculdade do Centro Maranhense (FCMA), a ser instalada no município de Barra do Corda, no estado do Maranhão, cujo relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) transcrevo abaixo:

2. HISTÓRICO

A UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO MARANHENSE LTDA (código 16203), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 19.039.710/0001-53, com sede no Município de Barra do Corda, no Estado do MA, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade do Centro Maranhense - FCMA (código: 19287), a ser instalada na AV ROSEANA SARNEY, sn TRIZIDELA, município de Barra do Corda, estado de Maranhão, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, Bacharelado (código: 1292428; processo: 201406433); Enfermagem, Bacharelado (código: 1292431; processo: 201406436); Serviço Social, Bacharelado (código: 1292432; processo: 201406437) e Pedagogia, Licenciatura (código: 1292433; processo: 201406438); Educação Física, Licenciatura (código: 1292434; processo: 201406439).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 117512, realizada nos dias 21/02/2016 a 25/02/2016 resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	3,0
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	3,0
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3,7
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	3,7
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	3,8
Conceito Final 3,0	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo 1 do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>I.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	3,0
<i>I.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>I.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>I.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta do relatório de visita, o projeto de avaliação Institucional da Faculdade do Centro Maranhense - FCMA está previsto e atende suficientemente às necessidades institucionais.

O Projeto de avaliação institucional “Tem por finalidade ser um instrumento mobilizador de toda a comunidade acadêmica (discente, docente, técnico administrativo e dirigentes) em torno do planejamento e gestão da instituição e ferramenta de institucionalização da cultura de avaliação, promovendo assim o debate, a participação e o envolvimento de todos na avaliação institucional interna”. “Os processos, por seu turno, estão sistematizados em três etapas metodológicas: preparação, desenvolvimento e consolidação, por meio das seguintes ações: Constituição da Comissão Própria de Avaliação (CPA); Capacitação das pessoas que estarão envolvidas no processo de avaliação; Sensibilização; Planejamento e elaboração do projeto de autoavaliação; Construção e validação dos instrumentos (questionários); Realização do processo de autoavaliação; Elaboração do relatório de avaliação; Divulgação dos resultados da avaliação; e, Balanço crítico”.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

No Eixo 2, verificou-se que as metas e objetivos do PDI estão previstos de maneira suficiente. As metas e objetivos do PDI previstos estão articulados, de maneira **SUFICIENTE** com a missão institucional, com o cronograma estabelecido e com os resultados do processo de avaliação institucional.

Há coerência suficiente entre o PDI e as atividades e ações elencadas nos indicadores dessa dimensão.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	4
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	3

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “3,7”.

A Comissão considerou que as políticas e ações acadêmico-administrativas relacionadas à graduação, pós graduação lato sensu, a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural e extensão foram e muito bem previstas (conceito 4). Programas para atendimento aos estudantes em que houve a criação do Centro de Atendimento Psicopedagógico -(CAPA) para gerenciamento de todas questões que afetam os alunos; programas à realização de eventos internos, externos e à produção discente; de acompanhamento aos egressos também foram muito bem avaliados (conceito 4).

Os outros indicadores foram considerados como suficientes (conceito 3). Estão previstas Políticas Institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural. A IES fará uso do site institucional como principal ferramenta da comunicação com a comunidade externa. Com a comunidade interna, a IES usará “um website, informes impressos e manuais desenvolvidos pela própria IES”. Quanto a Inovação tecnológica e propriedade intelectual os avaliadores consideraram a previsão da IES suficiente já que “Um dos objetivos da IES é direcionar recursos financeiros para dotar a Faculdade de infraestrutura tecnológica com aquisição de equipamentos e mobiliários para os todos os Laboratórios, bem como, para os demais espaços acadêmicos e administrativos”.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Este Eixo foi avaliado com conceito “3,7” suficiente. Dos seis indicadores anotados pela comissão de avaliação quatro foram avaliados como muito bons (conceito 4). A IES tem um plano detalhado para a qualificação dos seus docentes que será elaborado anualmente prevendo saídas para qualificação e participação em congressos seminários, encontros. Para o corpo técnico-administrativo está previsto “um programa de qualificação bem estruturado e possui outros mecanismos de apoio ao seu quadro técnico-administrativo. Portanto, a política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo”. A gestão institucional está muito bem prevista para o funcionamento da instituição. Segundo o relatório da comissão a IES tem um programa de qualificação bem estruturado e possui outros mecanismos de apoio ao seu quadro técnico-administrativo. Portanto, a política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo.

Estão previstos de maneira suficiente um sistema de registro acadêmico o SAGU que permite ao aluno o acompanhamento da sua vida acadêmica e também da gestão administrativa, biblioteca e comunicação interna.

A IES prevê como fonte de receita apenas as anuidades escolares dos seus alunos, atendendo de maneira SUFICIENTE ao custeio e investimento em ensino, extensão, pesquisa e gestão.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo 5 são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	4
5.4 Sala(s) de professores.	4
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.6 Infraestrutura para CPA.	4
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	4
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	4
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4

Este eixo obteve menção 3,8 pela equipe de avaliadores do Inep.

Foram avaliados como suficientes indicadores relacionados à Biblioteca como os serviços de informatização e o plano de atualização do acervo. O relatório do INEP informa que “que o acervo de livros periódicos e multimeios estão catalogados nos sistema GNUTECA, acessível tanto internamente como pela internet por meio da página da IES. Esse sistema possibilita reservas e renovação de empréstimo realizados por estudantes e professores, via internet. O sistema de biblioteca da IES emite relatórios estatísticos das operações de reserva, empréstimo e devolução”. “E que o plano de atualização do acervo implantado atende de maneira suficiente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: coerência com o PDI e alocação de recursos”.

Foi visto nas reuniões com os dirigentes e funcionários que os discentes podem ser atendidos por meio virtual usando o “Portal Universitário – PU que é um Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA denominada SAGU com as funcionalidades Conteúdo web, fórum, avaliação/exercícios on-line”.

Os outros indicadores dessa Dimensão como a infraestrutura física de laboratórios, da biblioteca e de espaços de convivência e de alimentação está prevista no PDI sendo assim avaliados como Muito Bem.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A IES e a Secretaria não impugnaram o Parecer do INEP.

Cursos relacionados

Os processos de autorização dos cursos, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade do Centro Maranhense já se encontram em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Administração, Bacharelado</i>	<i>03/05/2015 a 06/05/2015</i>	<i>3,1</i>	<i>4,0</i>	<i>3,6</i>	<i>4,0</i>
<i>Enfermagem, Bacharelado</i>	<i>27/05/2015 a 30/05/2015</i>	<i>2,9</i>	<i>3,9</i>	<i>3,4</i>	<i>3,0</i>
<i>Serviço Social, Bacharelado</i>	<i>21/02/2016 a 24/02/2016</i>	<i>3,0</i>	<i>3,7</i>	<i>4,0</i>	<i>4,0</i>
<i>Pedagogia, Licenciatura</i>	<i>31/05/2015 a 03/06/2015</i>	<i>4,4</i>	<i>4,0</i>	<i>3,5</i>	<i>4,0</i>
<i>Educação Física, Licenciatura.</i>	<i>07/06/2015 a 10/06/2015</i>	<i>4,4</i>	<i>4,0</i>	<i>3,5</i>	<i>3,0</i>

Administração, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador. O curso foi avaliado com conceito “4” pela comissão do INEP.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas); 3.8. Periódicos especializados. Os indicadores 2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a); 2.5. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso; 2.10. Experiência profissional do corpo docente; 2.12. Experiência de magistério superior do corpo docente foram avaliados com conceito “5” (cinco) excelente.

O Parecer do INEP foi impugnado pela Secretaria. A CTAA votou pela reforma do Parecer, alterando para conceito 2 (dois) aos indicadores 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 considerando-os insatisfatórios.

Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade, evidenciando que o curso apresenta um perfil muito bom de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Enfermagem, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador. O curso foi avaliado com conceito “3” pela comissão do INEP.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 1.8. Estágio curricular supervisionado, 1.9. Atividades complementares, 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Os

indicadores 2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso e 2.12. Experiência de magistério superior do corpo docente foram avaliados como excelentes (conceito 5). Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Todos os Requisitos legais foram atendidos.

Nem a SERES, nem a Instituição impugnou o Parecer do INEP.

O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) manifestou-se “desfavorável” ao pedido.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Serviço Social, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador. O curso foi avaliado com conceito “4” pela comissão do INEP.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a); 2.7. Titulação do corpo docente do curso. Sobre estes indicadores, a comissão informa que “... sendo que a relação entre o número de vagas anuais pretendidas/autorizadas e as horas semanais dedicadas à coordenação é de 5 alunos por hora da coordenadora; possui experiência profissional de mais de 20 anos, 12 de magistério superior e de 2 anos de gestão acadêmica. Houve substituição da coordenação do curso do início do processo”, “... o percentual dos docentes do curso com titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu é de 66,66%, sendo 8,33% doutores e 58,33% mestres, e em lacto sensu (33,33% especialistas). Ressalte-se que a pós-graduação da grande maioria dos docentes não é na área do Serviço Social.

Foram avaliados com conceito “5”, excelente, os indicadores 2.5. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso, 2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso, 2.10. Experiência profissional do corpo docente, 2.12. Experiência de magistério superior do corpo docente, 3.4. Salas de aula.

Todos os Requisitos legais foram atendidos.

Nem a SERES, nem a Instituição impugnou o Parecer do INEP.

Pedagogia, Licenciatura

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador. O curso foi avaliado com conceito “4” pela comissão do INEP.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, “Pelo menos 50% dos docentes têm entre 1 a 3 produções nos últimos 3 anos”. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Todos os Requisitos legais foram atendidos.

Nem a SERES, nem a Instituição impugnou o Parecer do INEP.

A estruturação do curso apresenta coerência com a Resolução CNE/CP 01/2006, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Pedagogia, em

relação à carga horária mínima de estágio supervisionado, de atividades complementares e a distribuição das disciplinas em oito semestres, totalizando 3.208h. O tempo de integralização é de, no mínimo, 08 semestres e, no máximo, em 14 semestres. O estágio, o TCC e as atividades complementares estão devidamente regulamentados; existindo só um convênio para parceria com escolas de educação básica do município para realização dos estágios. A estruturação do curso deveria apresentar coerência com a Resolução CNE/CP nº2/2015.

Diligência foi instaurada solicitando a Faculdade do Centro Maranhense adaptações na estruturação do curso para atender a Resolução CNE/CP nº2/2015. A IES respondeu a diligência inserindo as adaptações à estrutura do curso de acordo com a Resolução supracitada (foram anexados dois arquivos, ANEXO 01 DILIGÊNCIA PEDAGOGIA.pdf e ANEXO 02 PPC PEDAGOGIA (RESOLUÇÃO CNE-CP Nº 2-2015) Diligência.pdf, que indicam as modificações realizadas no PPC do curso para atender as adaptações necessárias.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Educação Física, Licenciatura.

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador. O curso foi avaliado com conceito “3” pela comissão do INEP.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 1.5. Estrutura curricular, 1.6. Conteúdos curriculares, 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, 3.8. Periódicos especializados. O relatório informa que “O PPC apresenta de maneira insuficiente as demandas de natureza sociocultural, uma vez que não contempla as características regionais do curso na estrutura curricular e disciplinas, embora na justificativa do curso seja ressaltado o caráter multicultural da região, com índios e quilombolas..... Apesar das questões éticas/raciais e ambientais serem tratadas em vários momentos no PPC, não se apresenta na estrutura curricular e suas disciplinas, a operacionalização dessas temáticas”. O indicador relacionado à produção científica, cultural, artística ou tecnológica foi avaliado com conceito “1” indicando que a produção é menor do que o mínimo solicitado. Quanto ao indicador 3.8. Periódicos especializados, é relatado que “Há acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, maior ou igual a 5 e menor que 10 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo atualizado em relação aos últimos 3 anos”.

Os indicadores 2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a); 2.5. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso NSA para cursos a distância, obrigatório para cursos presenciais, 2.11. Experiência no exercício da docência na educação básica (para fins de autorização, considerar os docentes previstos para os dois primeiros anos do curso), foram avaliados com conceito “5” atendendo com excelência as demandas do instrumento avaliador.

Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Os Requisitos Legais 4.2 e 4.13 não foram atendidos.

O Requisito Legal 4.2 Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP Nº 01 de 17/06/2004) de acordo com a comissão de avaliação não foi atendido porque “Apesar de existir um breve relato em relação ao “... ensino do tema de História e Cultura Afro-brasileira e Africana...”, não foi possível identificar disciplinas que contemplem de forma consistente, tanto em caráter afirmativo quanto em situações de ensino, seja inter, intra, extra ou transdisciplinar, ou de forma transversal, continuada, contextual entre outras. É possível também afirmar que foi constatado in loco, nas falas expressas nas reuniões com o coordenador e também com os professores, diversos momentos de formulação oral sobre tais questões, tanto no que diz respeito às relações Étnicos Raciais quanto ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, especialmente sobre a questão indígena, temática de alta relevância regional, conforme pudemos observar em diversos contextos da visita que podem ser expressos, previstos e justificados de forma escrita no PPC que certamente qualificará muito mais as possibilidades didáticos pedagógicas da formação de professores neste curso”.

Em relação ao RL. 4.13. Políticas de educação ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto nº 4.281 de 25 de junho de 2002) a comissão informa que “Na página 45 do PPC é feita referência à Educação Ambiental, contudo não foram observadas referências para atendimento seja em disciplinas ou outras ações de interesse formativo didático-pedagógico”.

Nem a SERES, nem a Instituição impugnaram o Parecer do INEP.

Diligência foi instaurada solicitando a Faculdade do Centro Maranhense descrição da forma de inclusão das duas temáticas, nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares do curso. A IES respondeu a diligência informando sobre as alterações e adaptações que foram realizadas no PPC do Curso de Educação Física para atender os Requisitos Legais 4.2 Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP nº 01 de 17/06/2004) e o RL. 4.13. Políticas de educação ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto nº 4.281 de 25 de junho de 2002).

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Deverá verificar se a estruturação do curso está de acordo com a Resolução CNE/CP nº 2/2015. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade do Centro Maranhense, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade do Centro Maranhense possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “SATISFATÓRIO” de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Administração, bacharelado, apresentou um projeto educacional com um perfil “Muito Bom” de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção do indicador: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.8. Periódicos especializados. O curso recebeu conceito final 4. Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciado condições suficientes e satisfatórias de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 para abertura do curso de Administração.

O curso de Enfermagem, bacharelado, obteve avaliação que evidencia um projeto pedagógico satisfatório, atendendo as demandas efetivas da região metropolitana em que se pretenda ofertar o curso. Esse curso recebeu conceito final “3”, considerado um perfil suficiente pelo Inep. Os indicadores 1.8. Estágio curricular supervisionado, 1.9. Atividades complementares, 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, foram avaliados como insatisfatórios. Todos os

requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciando condições suficientes e satisfatórias de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 para abertura do curso de para abertura do curso de Enfermagem.

O curso de Serviço Social, bacharelado recebeu conceito final “4”, considerado um perfil “Muito Bom” pelo Inep. A comissão atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção dos indicadores: 1.8. Estágio curricular supervisionado, 1.9. Atividades complementares, 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciando condições suficientes e satisfatórias de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 para abertura do curso de para abertura do curso de Serviço Social.

A proposta para a oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, apresentou um projeto educacional com um perfil “muito bom” de qualidade. O curso recebeu conceito final “4”. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção apenas ao indicador: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, “Pelo menos 50% dos docentes têm entre 1 a 3 produções nos últimos 3 anos”. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos. Adaptações foram realizadas no projeto do curso para atender a Resolução CNE/CP nº2/2015. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, evidenciando condições suficientes e satisfatórias de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 para abertura do curso de para abertura do curso de Pedagogia.

O curso de Educação Física, licenciatura, foi avaliado com conceito “3” satisfatório, pela comissão do INEP. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 1.5. Estrutura curricular, 1.6. Conteúdos curriculares, 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, 3.8. Periódicos especializados. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade. A IES não atendeu ao Requisito Legal 4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP Nº 01 de 17/06/2004) e ao Requisito Legal 4.13. Políticas de educação ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto nº 4.281 de 25 de junho de 2002). O PPC do curso deverá estar adaptado a Adaptações foram realizadas no projeto do curso para atender a Resolução CNE/CP nº2/2015. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, evidenciando condições suficientes e satisfatórias de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 para abertura do curso de para abertura do curso de Educação Física.

Dessa forma, pode-se concluir que os cursos solicitados pela IES, de maneira geral, foram bem avaliados e atenderam, a todos os requisitos legais. Assim, conclui-se que existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelo conceito atribuído a proposta avaliada, já que todas as dimensões alcançaram resultados satisfatórios.

Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Administração, Enfermagem, Serviço Social, Pedagogia, Educação Física encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como

com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 2, de 04 de janeiro de 2016, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade do Centro Maranhense (código: 19287), a ser instalada na Campus Principal - AVENIDA ROSEANA SARNEY, Numero: 151 - TRIZIDELA - no município de Barra do Corda no Estado do Maranhão, CEP.: CEP:65950-970, mantida pela UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO MARANHENSE LTDA, com sede no Município de Barra do Corda, Estado da MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (código: 1292428; processo: 201406433); Enfermagem, bacharelado (código: 1292431; processo: 201406436); Serviço Social, bacharelado (código: 1292432; processo: 201406437) e Pedagogia, licenciatura (código: 1292433; processo: 201406438); Educação Física, licenciatura (código: 1292434; processo:201406439), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator da CES/CNE

A IES apresenta um quadro de qualidade média. Ressalto que a Faculdade do Centro Maranhense (FCMA) deve verificar as razões que levaram a comissão de visita *in loco* a avaliarem as Dimensões 1 e 2 com o Conceito 3, como mostra o Quadro abaixo.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,0
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,7
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,7
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,8
Conceito Final 3,0	

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Centro Maranhense (FCMA), a ser instalada na Avenida Roseana Sarney, nº 151, bairro Trizidela, no município de Barra do Corda, no estado do Maranhão, mantida pela Unidade de Ensino Superior do Centro Maranhense Ltda., com sede no município de Barra do Corda, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Serviço Social, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Educação Física, licenciatura, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente